

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00066/2022
CONTRATO Nº: 00029/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ E NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporã - Rua Salomão Veloso, 30 - Centro - Caaporã - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Cristiano Ferreira Monteiro, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 55 - Casa - Centro - Caaporã - PB, CPF nº 908.521.504-82, Carteira de Identidade nº 1.648.359 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R DOUTOR DJALMA HERCULANO PORTO, 300 - DISTRITO INDUSTRIAL - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 15.218.561/0001-39, neste ato representado por Neilton Neves dos Santos, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Paulo Frontin, 382, Apto 1102 - Catolé - Campina Grande - PB, CPF nº 675.637.594-68, Carteira de Identidade nº 04696896205 DETRANPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00022/2022, processada nos termos da Decreto Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto Municipal nº 106, de 09 de Abril de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS (MEDICAMENTOS EM GERAL E INJETAVÉIS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00022/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

NEILTON
NEVES DOS
SANTOS 67
563759468

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/C9D3-61A4-0654-98CE> e informe o código C9D3-61A4-0654-98CE



PREFEITURA DE
CAAPORÁ

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 24.770,40 (VINTE E QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Caaporá:

- 02.051-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
- 02051.10.122.2005.2947 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO
- 02051.10.301.1012.2073 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE 3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO
- 3.3.90.30.00.00.600 MATERIAL DE CONSUMO
- 3.3.90.32.00.00.500 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA
- 3.3.90.32.00.00.600 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA
- 02051.10.301.1012.2171 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAUDE DA F3 3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO
- 3.3.90.30.00.00.600 MATERIAL DE CONSUMO
- 02051.10.301.1012.2955 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA 3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO
- 3.3.90.30.00.00.600 MATERIAL DE CONSUMO
- 3.3.90.32.00.00.500 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
- 02051.10.302.1014.2174 – ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 3.3.90.30.00.00.600 MATERIAL DE CONSUMO

NEILTON
NEVES DOS
SANTOS:67
563759468

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/C9D3-61A4-0654-98CE> e informe o código C9D3-61A4-0654-98CE





PREFEITURA DE
CAAPORÃ



02051.10.302.1014.2931 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.600 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.32.00.00.600 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
02051.10.302.1014.2934 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
3.3.90.30.00.00.600 MATERIAL DE CONSUMO
02051.10.302.1014.3046 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA
3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.600 MATERIAL DE CONSUMO
02051.10.302.1014.3047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSI
3.3.90.30.00.00.600 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.32.00.00.600 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
02051.10.302.1014.3048 - MELHOR EM CASA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR
3.3.90.30.00.00.600 MATERIAL DE CONSUMO
02051.10.303.1016.2091 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
3.3.90.30.00.00.600 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.32.00.00.500 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
3.3.90.32.00.00.600 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
02051.10.303.1016.2092 - DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAÇÃO COMPLEMENTAR
3.3.90.32.00.00.500 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

A - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

B - De acordo com a Lei Municipal Nº 738/2018 regulamentado pelo Decreto Nº 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providências, em seu Art. 6º - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporã, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 12/07/2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

NEILTON
NEVES DOS
SANTOS:67
563759468
Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/C9D3-61A4-0654-98CE>





PREFEITURA DE
CAAPORÁ

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.



Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/C9D3-61A4-0654-98CE> e informe o código C9D3-61A4-0654-98CE

NEILTON
NEVES DOS
SANTOS:67
563759468



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporá - PB, 12 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

10223793486

CRISTIANO FERREIRA
MONTEIRO
Prefeito Constitucional
908.521.504-82

NEILTON
NEVES DOS
SANTOS:67
563759468

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
digital por: 10223793486
SANTOS:67
Data: 2023.01.18
10:00:44

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/C9D3-61A4-0654-98CE> e informe o código C9D3-61A4-0654-98CE



PREFEITURA DE
CAAPORÁ
CIDADE DA GENTE



PELO CONTRATADO

②

9104a067M-87

**NNMED – DISTRIBUICAO,
IMPORTACAO E
EXPORTACAO DE
MEDICAMENTOS LTDA**
NEILTON NEVES DOS SANTOS
675.637.594-68

NEILTON
NEVES DOS
SANTOS:675
63759468

Assinado de forma
digital por NEILTON
NEVES DOS
SANTOS:67563759468
Dados: 2023.01.18
10:00:55-03:00



Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/C9D3-61A4-0654-98CE> e informe o código C9D3-61A4-0654-98CE





PREFEITURA DE
CAAPORÁ
CIDADE DA GENTE



DETALHAMENTO DO CONTRATO - DC 002

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2022 - Sistema de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÁ

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS (MEDICAMENTOS EM GERAL E INJETÁVEIS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÁ.

CONTRATADO: NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 15.218.561/0001-39

R DOUTOR DJALMA HERCULANO PORTO, 300

DISTRITO INDUSTRIAL - CAMPINA GRANDE - PB - 58400-342

(83) 99962-1010 - JAILTON BARRETO DE ARAUJO

contabil@redepharmaceutical.com.br

CONTRATO Nº: 00029/2023 - 12/01/2023 até 12/07/2023 - 24.770,40

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
6	ACICLOVIR COMPRIMIDO 200MG	PRATI DONADUZZI	UND	3600	0,25	900,00
12	BICARBONATO DE SÓDIO MEQ/ML 8.4%	SANTEC	UND	1000	1,09	1.090,00
18	CARVEDILOL COMPRIMIDO 25MG	NOVA QUIMICA	UND	500	0,25	125,00
20	CARVEDILOL COMPRIMIDO 6,25 MG	NOVA QUIMICA	UND	500	0,12	60,00
28	DEXAMETASONA COMPRIMIDO 4MG	TEUTO	UND	1000	0,18	180,00
29	DINITRATO DE SOSSORBIDA COMPRIMIDO SUBLINGUAL 5MG	E M S	UND	500	0,41	205,00
40	OLEO GIRASSOL	RIVKA	UND	1000	3,63	3.630,00
45	PROMETAZINA (COMPRIMIDO) – 25MG	TEUTO	UND	46000	0,15	6.900,00
47	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%	ISOFARMA	UND	250	1,24	310,00

NEILTON
NEVES DOS
SANTOS:67
563759466

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/C9D3-61A4-0654-98CE> e informe o código C9D3-61A4-0654-98CE



PREFEITURA DE
CAAPORÃ



56 ^A	AMIODARONA 50 mg/ml, Cloridrato de	HIPOLABOR	AMPOLA	250	2,32	580,00
63	DOBUTAMINA 12,5 mg/ml, Cloridrato de	TEUTO	AMPOLA	500	6,11	3.055,00
71	HIDRALAZINA	CRISTALIA	AMPOLA	500	5,95	2.975,00
79	OCITOCINA 5UI/ml	BLAUSIEGEL	AMPOLA	150	1,72	258,00
89	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4mg/ml	HIPOLABOR	AMPOLA	110	7,15	786,50
90	CLORPROMAZINA 5mg/ml, Cloridrato de	CRISTALIA	AMPOLA	110	2,83	311,30
93	FENITOÍNA SODICA 50 mg/m	HIPOLABOR	AMPOLA	60	3,16	189,60
100	TRAMADOL, Cloridrato de 100mg/ml	TEUTO	AMPOLA	750	1,96	1.470,00
116	GLUCONATO DE CALCIO 10%	HIPOFARMA	UND	500	2,25	1.125,00
118	LACTULOSE 667MG/ML	NUTRIMAIS	FRASCOS	100	6,20	620,00
Total:						24.770,40

Caaporã - PB, 12 de Janeiro de 2023.

NEILTON
NEVES DOS
SANTOS:675
63759468

Assinado de forma
digital por NEILTON
NEVES DOS
SANTOS:67563759468
Dados: 2023.01.18
10:01:23 -03'00'

**NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE
MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ nº 15.218.561/0001-39
NEILTON NEVES DOS SANTOS
675.637.594-68

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/C9D3-61A4-0654-98CE> e informe o código C9D3-61A4-0654-98CE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9D3-61A4-0654-98CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO** (CPF 908.XXX.XXX-82) em 25/01/2023 13:39:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/C9D3-61A4-0654-98CE>